

ANEXO I.8 - REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA

1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO estabelece os critérios, fórmulas, parâmetros e condições para a apuração e o pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA do Sistema RIO. A remuneração será vinculada à efetiva execução dos serviços contratados, conforme os níveis de qualidade, desempenho e disponibilidade definidos no CONTRATO e em seus ANEXOS complementares.

O modelo de remuneração busca promover a eficiência operacional, a qualidade no atendimento aos usuários e a sustentabilidade econômico-financeira da operação, considerando indicadores de desempenho, a quilometragem válida realizada, os serviços previstos no Plano Operacional e demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

2. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO

A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes fontes:

- RECEITA DA TARIFA PÚBLICA: montante arrecadado junto aos USUÁRIOS por meio da TARIFA PÚBLICA vigente. O valor inicial da TARIFA PÚBLICA será fixado e atualizado por ato do PODER CONCEDENTE;
- SUBSÍDIO: complementação financeira do PODER CONCEDENTE para se atingir a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida correspondente ao período apurado, conforme fórmula estabelecida a seguir;

3. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO

A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será apurada quinzenalmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$RQ_{q,L} = \sum_{h \in q} (TR_L \times QC_{h,L} \times IPA_{h,L}) \times (1 - PRD_{q,L})$$

Em que:

- $RQ_{q,L}$ corresponde à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA no LOTE L na quinzena q ;
- TR_L corresponde à TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote L fixada no CONTRATO;
- $QC_{h,L}$ corresponde à quilometragem total cumprida em VIAGENS CONFORMES no lote L no intervalo de apuração h ;¹
- $IPA_{h,L}$ corresponde ao indicador de percentual de atendimento do intervalo de apuração h no LOTE L , cujos valores variam conforme o percentual de atendimento, descrito no item 5.
- $PRD_{q,L}$ corresponde ao percentual de redução por desempenho do lote L da quinzena q , conforme metodologia descrita no item 6.

4. CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO DAS VIAGENS

Para fins de validação de viagens, devem ser considerados os atos normativos vigentes. As regras poderão ser modificadas a partir de avanços tecnológicos. Atualmente, estão vigentes os seguintes atos normativos: Resolução SMTR nº 3552 de 12 de setembro de 2022, Resolução SMTR nº 3626 de 11 de julho de 2023 e Resolução SMTR nº 3857, de 01 de julho de 2025.

¹ O intervalo de apuração h corresponde a uma subdivisão do planejamento diário da operação, prevista no PLANO OPERACIONAL e utilizada para fins de apuração dos indicadores acima. No PLANO OPERACIONAL DE REFERÊNCIA constante do ANEXO I.2 - SISTEMA DE REFERÊNCIA, esses intervalos correspondem às faixas horárias, definidas no ANEXO I.3 - PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL.

Além dos parâmetros, critérios, tolerâncias e procedimentos previstos em ato normativo específico, serão analisados os seguintes itens para a validação de cada VIAGEM:

- (i) associação correta de validador, vista eletrônica e GPS;
- (ii) veículo licenciado, vistoriado, não lacrado e com circulação autorizada;
- (iii) registro de ao menos uma transação de embarque e validador em pleno funcionamento;
- (iv) tipologia de veículo compatível com o PLANO OPERACIONAL; e
- (v) climatização adequada.

A VIAGEM que atender integralmente a todos os itens de validação será considerada CONFORME.

A VIAGEM que atender cumulativamente os itens de validação (i), (ii) e (iii) mas não atenderem aos itens (iv) ou (v) será considerada NÃO CONFORME.

A VIAGEM que não atender a pelo menos um dos requisitos (i), (ii) e (iii) será considerada INVÁLIDA, ou quando houver constatação de alteração injustificada de itinerário, não conclusão do trajeto previsto ou descumprimento de solicitação de parada para embarque em pontos devidamente sinalizados.

Será considerada VIAGEM COMPLETA, a rota percorrida por um veículo do SISTEMA RIO ao longo do itinerário de um serviço e sentido previsto no PLANO OPERACIONAL, desde que atendidos os parâmetros de apuração a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo específico. A apuração dessas viagens será realizada pelo PODER CONCEDENTE, com base nas informações obtidas por meio do Sistema de Monitoramento da Frota (GPS) e dos dados fornecidos pelo PROVEDOR DE ITS, contratado pela CONCESSIONÁRIA. A partir desses dados, será possível determinar a geolocalização dos veículos, vincular os serviços correspondentes e monitorar a execução das viagens programadas, servindo de base para a apuração da Quilometragem Cumprida.

Será considerada VIAGEM INCOMPLETA aquela cuja execução tenha sido interrompida por fato alheio à vontade ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que tal situação seja devidamente reconhecida pelo PODER CONCEDENTE.

Para fins de cálculo da remuneração, será considerada apenas a quilometragem realizada em VIAGENS CONFORMES ($QC_{h,L}$) no intervalo de apuração h .

Tabela 1 Descrição dos Tipos de Viagem.

Fonte: Elaboração SMTR.

Tipo de Viagem	Descrição
Viagem Programada	Viagem planejada por serviço e sentido no PLANO OPERACIONAL do Sistema RIO.
Viagem Autorizada	Viagem adicional previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE. São viagens que não estão no PLANO OPERACIONAL prévio e que há necessidade operacional de atendimento. A serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo específico.
Viagem Completa	Viagem que percorre todo o trajeto do serviço vinculado, atendendo aos parâmetros de apuração a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo específico. A quilometragem percorrida na viagem é definida pela quilometragem programada no PLANO OPERACIONAL.
Viagem Incompleta	Viagem que percorre parte do trajeto do serviço vinculado, partindo do ponto inicial, e é interrompida, por fatos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente reconhecida pelo PODER CONCEDENTE. A quilometragem percorrida é considerada proporcionalmente, ou seja, do ponto inicial até o último ponto intermediário de controle identificado antes da interrupção.
Viagem Não Apurada	Viagem que <u>não</u> atende aos parâmetros de apuração a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo específico.
Viagem Conforme	Viagem que, ao longo do trajeto, atende a todos os critérios de validação: <ul style="list-style-type: none"> • associação correta de validador, vista eletrônica e GPS; • veículo licenciado, vistoriado, não lacrado e com circulação autorizada; • registro de ao menos uma transação de embarque e validador em pleno funcionamento; • tipologia de veículo compatível com o PLANO OPERACIONAL; e • climatização adequada.
Viagem Não Conforme	Viagem que, ao longo do trajeto, <u>não</u> atende aos requisitos de viagem conforme e atende aos seguintes critérios de validação: <ul style="list-style-type: none"> • associação correta de validador, vista eletrônica e GPS; • veículo licenciado, vistoriado, não lacrado e com circulação autorizada; • registro de ao menos uma transação de embarque e validador em pleno funcionamento;
Viagem Inválida	Viagem que <u>não</u> atende aos requisitos mínimos de viagem conforme ou não conforme ou quando houver constatação de alteração injustificada de itinerário, não conclusão do trajeto previsto ou descumprimento de solicitação de parada para embarque em pontos devidamente sinalizados.

Tabela 2. Impacto na Remuneração por Tipo de Viagem.

Fonte: Elaboração SMTR.

Tipo de Viagem (Critério de Apuração)	Classificação da Viagem (Critérios de Validação)	Quilometragem de Pagamento	Percentual de Atendimento
Completa	Conforme	Sim	Sim
	Não Conforme	Não	Sim
	Inválida	Não	Não
Incompleta	Conforme	Sim	Sim
	Não Conforme	Não	Sim
	Inválida	Não	Não
Não Apurada	-	Não	Não

5. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO E DESCONTOS DE DESEMPENHO

A razão entre a soma da quantidade de VIAGENS CONFORMES e NÃO CONFORMES sobre a quantidade de VIAGENS PROGRAMADAS é denominada PERCENTUAL DE ATENDIMENTO. O indicador de percentual de atendimento *IPA* é apurado por serviço, sentido e intervalo de apuração *h*, conforme PLANO OPERACIONAL, e assume valores que variam da seguinte maneira:

- 1, quando o PERCENTUAL DE DE ATENDIMENTO for igual ou superior a 90 %;
- 0,9, quando o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO for igual ou superior a 80 % e inferior a 90 % (desconto por desempenho de 10 % sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO do intervalo de apuração *h*);
- 0,6, quando o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO for igual ou superior a 60 % e inferior a 80 % (desconto por desempenho de 40 % sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO do intervalo de apuração *h*);
- 0, quando o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO for inferior a 60% (desconto por desempenho de 100% sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO do intervalo de apuração *h*).

Serão aplicados, ainda, descontos por desempenho na REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA em situações de operação precária:

(i) o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO igual ou superior a 40% e inferior a 60% acarretará aplicação de DESCONTO POR DESEMPENHO no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), incidente sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA, para cada intervalo de apuração h em que tal percentual seja apurado.

(ii) o PERCENTUAL DE ATENDIMENTO inferior a 40% acarretará aplicação de DESCONTO POR DESEMPENHO no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), incidente sobre a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA, para cada intervalo de apuração h em que tal percentual seja apurado.

Não serão aplicados DESCONTOS POR DESEMPENHO em decorrência de insuficiências de quilometragem nos serviços cuja frota tenha sido realocada, por autorização do PODER CONCEDENTE, para reforço emergencial da operação.

A REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será limitada ao número de viagens programadas prevista para cada serviço, sentido e intervalo de apuração h do lote L , conforme o PLANO OPERACIONAL. Viagens eventualmente realizadas além das viagens programadas, independentemente de sua conformidade técnica, não serão consideradas para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO, salvo se devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

6. REDUÇÃO POR DESEMPENHO

O Percentual de Redução por Desempenho (PRD) ajusta a REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO em razão da qualidade do serviço entregue, mensurada pelo ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE (IDT) apurado pelo PODER CONCEDENTE, conforme a metodologia descrita no ANEXO 1.7 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE.

O IDT e o respectivo PRD serão calculados por trimestre. O PRD apurado em um determinado trimestre será aplicado à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO do trimestre imediatamente subsequente. O PRD não é cumulativo e será atualizado a cada novo cálculo do IDT.

Tabela 3 - Redução por Desempenho na Remuneração pelo Serviço, por faixa do IDT.

Fonte: Elaboração SMTR

Pontuação do IDT	Conceito	Percentual de Redução por Desempenho (PRD)
$2,5 < \text{IDT}$	Ótimo	0%
$7,5 < \text{IDT} \leq 2,5$	Bom	1,5%
$12,5 < \text{IDT} \leq 7,5$	Regular	3,0%
$17,5 < \text{IDT} \leq 12,5$	Ruim	4,5%
$\text{IDT} \geq 17,5$	Péssimo	6,0%

O PRD incide sobre o primeiro termo da fórmula da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO e será aplicado a cada quinzena do trimestre subsequente ao da apuração do IDT, conforme definido na fórmula do item 3. O PRD não poderá ultrapassar o limite de 6%.

Na hipótese de impossibilidade de cálculo do IDT em determinado trimestre por indisponibilidade técnica das fontes de dados, o último PRD apurado continuará sendo aplicado provisoriamente até que nova apuração possa ser realizada. Caso, posteriormente, os dados daquele período sejam recuperados e o IDT venha a ser calculado retroativamente, eventuais diferenças na aplicação do PRD serão compensadas na REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO do trimestre subsequente à nova apuração.

7. CÁLCULO DO SUBSÍDIO

A parcela da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO correspondente ao SUBSÍDIO será apurada, para cada LOTE L na quinzena q , pela seguinte fórmula:

$$S_{q,L} = RQ_{q,L} - RT_{q,L}$$

Em que:

- $S_{q,L}$ corresponde ao SUBSÍDIO apurado no LOTE L na quinzena q ;
- $RQ_{q,L}$ corresponde à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA no LOTE L na quinzena q ;
- $RT_{q,L}$ corresponde à RECEITA DA TARIFA PÚBLICA arrecadada pela CONCESSIONÁRIA no LOTE L na quinzena q ;

8. COMPENSAÇÃO INTERTEMPORAL DO SUBSÍDIO

O SUBSÍDIO apurado na forma do item anterior será devido à CONCESSIONÁRIA nas quinzenas em que assumir valor positivo – considerando a compensação com eventuais créditos do PODER CONCEDENTE anteriores – caracterizando a ocorrência de DÉFICIT TARIFÁRIO, ou seja, quando a RECEITA DA TARIFA PÚBLICA arrecadada for inferior à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida.

Na hipótese do SUBSÍDIO apurado em determinada quinzena q assumir valor negativo, caracterizando SUPERÁVIT TARIFÁRIO, ou seja, quando a RECEITA DA TARIFA PÚBLICA arrecadada foi superior à REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO devida na respectiva quinzena, o valor correspondente será descontado da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA a partir da quinzena subsequente.

9. PAGAMENTO E FONTE DE CUSTEIO DA REMUNERAÇÃO

O pagamento da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO da CONCESSIONÁRIA será realizado pelo PODER CONCEDENTE, por meio da gestão da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA (CCT), conforme as condições, prazos e procedimentos estabelecidos na minuta do contrato.

O componente da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO correspondente à RECEITA DA TARIFA PÚBLICA será repassado à CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas da data da transação, sendo tais valores classificados como receita extraorçamentária.

O componente da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO correspondente ao SUBSÍDIO, desde que apurado valor positivo em decorrência de DÉFICIT TARIFÁRIO, será pago à CONCESSIONÁRIA em periodicidade quinzenal, efetuando-se o pagamento referente à operação da 1ª (primeira) quinzena do mês no 5º (quinto) dia do mês subsequente, e o pagamento referente à operação da 2ª (segunda) quinzena do mês no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente. A data de pagamento do subsídio será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, caso recaia em dia não útil.

Em caso em que o componente da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO correspondente ao SUBSÍDIO, for apurado em valor negativo em decorrência de SUPERAVIT TARIFÁRIO, será debitado os pagamentos da RECEITA DA TARIFA PÚBLICA, subsequentes à apuração, até completa quitação do devido.

Demais condições relativas às fontes de custeio, inadimplemento, compensações financeiras, repasses de valores e procedimentos administrativos encontram-se disciplinadas no CONTRATO.

10. REAJUSTE ANUAL DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

Com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ao longo de sua vigência, a TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente segundo o calendário definido no CONTRATO, por meio de fórmula paramétrica que reflete, de forma proporcional, as variações observadas nos principais componentes de custo da operação, conforme o peso (participação) de cada componente no custo total estimado da prestação dos serviços.

O reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ocorrerá anualmente, sempre na data-base de janeiro, conforme fórmula paramétrica prevista neste ANEXO, que

reflete proporcionalmente as variações nos principais componentes de custo da operação.

O primeiro reajuste considerará a variação acumulada dos índices entre o mês da data da proposta econômica apresentada na licitação e a data-base de janeiro do primeiro reajuste, observando-se que não poderá haver reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses completos da assinatura do CONTRATO, conforme a legislação vigente.

Os reajustes subsequentes ocorrerão anualmente, sempre na data-base de janeiro, considerando-se, para fins de cálculo, a variação acumulada dos índices nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data-base.

Define-se como $TR_{L,0}$ no primeiro período de reajuste, o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do LOTE L prevista no contrato (TR_L).

A composição dos custos estimados por quilômetro, utilizada como base para definição dos pesos aplicados na fórmula paramétrica, encontra-se detalhada na Tabela 10.1, que apresenta os percentuais de participação dos principais grupos de custo.

Tabela 4 - Composição dos Principais Custos da Operação

Fonte: Elaboração SMTR

Categoria	Percentual do Custo em relação ao Total
Combustíveis, Lubrificantes e Arla 32	24%
Mão de Obra	30%
Capex de Frota	14%
Demais custos	32%

Desta forma, para assegurar que o reajuste reflita de maneira mais aderente a variação efetiva dos custos da operação, adotam-se diferentes índices de atualização aplicados proporcionalmente a cada fator de custo, conforme a seguinte composição:

$$TR_{L,T} = TR_{L,0} \times \left(24\% \times \frac{OD_T}{OD_0} + 30\% \times \frac{INPC.MO_T}{INPC.MO_0} + 14\% \times \frac{OU_T}{OU_0} + 32\% \times \frac{IPCA_T}{IPCA_0} \right)$$

Onde:

- $TR_{L,T}$ = TARIFA DE REMUNERAÇÃO do LOTE L reajustada;
- $TR_{L,0}$ = TARIFA DE REMUNERAÇÃO do lote L vigente no momento do reajuste;
- OD_T = Número índice de óleo diesel publicado pela FGV; IPA-EP-DI Óleo diesel; N° da Série: 1416796, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- OD_0 = Número índice de óleo diesel publicado pela FGV; IPA-EP-DI Óleo diesel; N° da Série: 1416796, relativo à data base do último reajuste;
- $INPC.MO_T$ = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $INPC.MO_0$ = Número índice do INPC, relativo à data base do último reajuste;
- OU_T = Número índice de ônibus urbano publicado pela FGV; Setorial de Transporte Urbano - Índice Ônibus Urbano; N° da Série: 1428476, relativo à data base do último reajuste;

- OU_0 = Número índice de ônibus urbano publicado pela FGV; Setorial de Transporte Urbano - Índice Ônibus Urbano; N° da Série: 1428476, relativo à data base do último reajuste;
- $IPCA_T$ = Índice IPCA, relativo ao mês anterior à data base de reajuste;
- $IPCA_0$ = Índice IPCA, relativo à data base do último reajuste.

Caso os índices previstos neste Edital sejam extintos ou de alguma forma não possam mais ser aplicados, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

11. REVISÃO ORDINÁRIA DA TARIFA

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a partir do início da operação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE realizará processo de Revisão Ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, conforme previsto na minuta do CONTRATO.

A Revisão Ordinária visa avaliar a produtividade e eficiência da operação, podendo resultar em ajustes na TARIFA DE REMUNERAÇÃO e nos indicadores de desempenho, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO.

12. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO VALOR DA TARIFA

Em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO por ato de ofício.

A revisão extraordinária do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO também poderá ocorrer mediante provocação da CONCESSIONÁRIA. Neste caso, além do caráter excepcional e da presença do interesse público, a CONCESSIONÁRIA deve obrigatoriamente demonstrar a cabal necessidade da revisão extraordinária por meio de requerimento acompanhado de todos os dados e elementos

indispensáveis e suficientes que permita ao PODER CONCEDENTE decidir a respeito do requerido.

13. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS, ao final de cada ano, sendo que o compartilhamento de receitas incidirá apenas sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS, sem prejuízo da REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO.

As receitas, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de receitas, serão apuradas ao final de cada ano calendário, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

O cálculo do valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será realizado, para o LOTE, conforme fórmula abaixo.

$$CR = RA \times Aliquota$$

Em que:

- *CR*: é o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, anualmente, a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- *RA*: são as RECEITAS ACESSÓRIAS, obtidas no ano entre os meses de janeiro e dezembro.
- *Alíquota*: é a alíquota a ser aplicada no valor de *RA*, conforme tabela a seguir.

A alíquota de compartilhamento será definida de acordo com o montante anual das RECEITAS ACESSÓRIAS obtido pela CONCESSIONÁRIA no momento do cálculo, conforme as tabelas abaixo:

Tabela 5: Faixas e alíquotas para o Compartilhamento de Receitas, do LOTE A2

Intervalo de Receita Bruta Acessória Anual		Alíquota
R\$ 2.500.000,00	R\$ 10.000.000,00	5%
R\$ 10.000.000,01	R\$ 20.000.000,00	10%
R\$ 20.000.000,01	R\$ 30.000.000,00	15%
Acima de R\$ 30.000.000,01		20%

Tabela 6: Faixas e alíquotas para o Compartilhamento de Receitas, do LOTE B1

Intervalo de Receita Bruta Acessória Anual		Alíquota
R\$ 2.500.000,00	R\$ 10.000.000,00	5%
R\$ 10.000.000,01	R\$ 20.000.000,00	10%
R\$ 20.000.000,01	R\$ 30.000.000,00	15%
Acima de R\$ 30.000.000,01		20%

Tabela 7: Faixas e alíquotas para o Compartilhamento de Receitas, do LOTE B2

Intervalo de Receita Bruta Acessória Anual		Alíquota
R\$ 1.500.000,00	R\$ 10.000.000,00	5%
R\$ 10.000.000,01	R\$ 20.000.000,00	10%
R\$ 20.000.000,01	R\$ 30.000.000,00	15%
Acima de R\$ 30.000.000,01		20%

Fonte: Elaboração SMTR